

**CONTRATO Nº 20/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-LRPV5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CETURB/ES E O DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO
SANTO-DIO/ES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Empresa Pública, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como CONTRATADO, o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, representada por sua Diretora Geral, Sra. **Sandra Shirley Almeida**, Matrícula Funcional nº 3225135, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial de 07 de junho de 2023, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por contratação direta, no regime de empreitada por preço unitário, com fulcro no inciso I, art. 102 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO/ES ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

4.2 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.3 O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

4.4 Fica assegurado ao CONTRATADO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/16 e artigo 142 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento dos serviços realizados será feito pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2 Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$
$$\qquad \qquad \qquad \begin{array}{cc} \text{-----} & \text{----} \\ 100 & 360 \end{array}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2.1 O não pagamento da fatura na data aprezada ensejará a suspensão de utilização do serviço de publicação até que haja o devido pagamento.

5.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.4 Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentados por ocasião da contratação.

5.5 O setor financeiro da CONTRATANTE exigirá do CONTRATADO, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

5.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 27/04/2024.

6.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES, perfazendo, para toda a vigência contratual, um total estimado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 16:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

8.1.2 Se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, em Vitória-ES, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

8.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

8.2 Obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 Assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

8.2.2 Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

8.2.3 Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

8.2.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita à sanção de Advertência, previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

9.2 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de advertência, dentre outras:

- a) incorrer em inexecução contratual;
- b) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

9.3 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

14.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES, 25 de abril de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO –
DIO/ES**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
DP - DIO - GOVES
assinado em 29/04/2024 10:07:49 -03:00

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 29/04/2024 09:23:56 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 29/04/2024 12:21:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2024 12:21:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE DO NASCIMENTO (REQUISITADO - AT - DIO - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-55PLBK>

Deliberações:

1. Eleição do Sr. Marcelo Campos Antunes para o cargo de Diretor Presidente, para cumprir mandato a iniciar-se em 1º/05/2024 e findar-se em 30/04/2026, em substituição ao Sr. Marcos Bruno Bastos.

2. Prorrogado o mandato dos atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Planejamento, Diretor de Operação, Diretor de Gestão de Rodovias e de Diretor Administrativo e Financeiro, Srs. Marcus Perozini de Araújo, Madalena Santana Gomes, Natasha de Oliveira Sollero e Fábio Gomes de Aguiar, respectivamente, até que seja efetivada nova eleição.

3. Aprovada minuta de Termo de Convênio de Cessão a ser firmado em caso de indicação de servidor público para assumir cargo de direção na Companhia. A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20240785436, em 13/05/2024. Código de Verificação: 12406719805. O texto da ata poderá ser acessado no endereço: <https://ceturb.es.gov.br/Media/ceturb/Transparencia/Eleicoes/2024/04/2024%20-%20site.pdf>

Protocolo 1320651**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 20/2024****Contratante:** Ceturb/ES.**Processo Nº:** 2024-LRPV5.**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação - Art. 102, Inciso I do RILC.**Contratada:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.**CNPJ:** 28.161.362/0001-83.**Objeto:** publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.**Valor:** estimado em R\$150.000,00.**Vigência:** 05 anos com início em 27/04/2024.**Gestor do Contrato:** Simone Távora Bastos.**Fonte:** recursos próprios.**Marcelo Campos Antunes**
Diretor Presidente**Protocolo 1321034****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023****Contrato nº:** 11/2023.**Contratante:** CETURB/ES.**Processo CETURB/ES nº:** 90163400.**Forma de contratação:** Adesão ARP SEG nº 001/2023.**Contratada:** Master Automotores EIRELI.**CNPJ:** 15.650.133/0001-80.**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista.**Da fixação de novo prazo contratual:** fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 20.05.2024 e findando em 19.05.2025.**Das demais cláusulas:** inalteradas.**Fonte:** Recursos Próprios.**Vitória, 07 de maio de 2024**
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente**Protocolo 1321044****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****ORDEM DE SERVIÇO Nº 005-S, DE 06 DE MAIO 2024****O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere,**RESOLVE:****CONSIDERAR** interrompidas por necessidade de serviço, as férias no dia **06/05/2024** do servidor **PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA**, número funcional 2996588, referente ao período aquisitivo 29/09/2021 a 28/09/2022, ressalvando-lhes o direito de gozar os 10 (dez) dias restantes oportunamente.

Vitória, 06 de maio de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1321391**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****Aviso de Chamamento Público Nº 002/2024****Processo nº 2023-NX44F**

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA torna público que realizará "Chamamento público", em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e condições estabelecidas no Edital nº 002/2024 e seus anexos.

Objeto: Seleção de coordenador de projeto de pesquisa para investigar o uso e ocupação do solo na zona de amortecimento do Parque Estadual Paulo César Vinha - PEPCV e propor diretrizes de planejamento.

Data limite de inscrição: 14/06/2024

Edital disponível no site: www.iema.es.gov.brCariacica/ES, 14 de maio de 2024,
MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral - IEMA**Protocolo 1320947****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68-S, DE 10 DE MAIO DE 2024.****O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 247 da Lei Complementar 46/94 e o art. 37 do Decreto nº. 4109-R, de 05 de junho de 2017; e, considerando o processo administrativo disciplinar EDOCS 2021-Z4D4L;**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar edocs 2021-Z4D4L, instaurado pela Instrução de Serviço nº 149 - S, de 04 de novembro de 2021, publicada no DIO-ES de 05 de novembro de 2021, em desfavor do servidor



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2024 07:56:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JP2PHF>